



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33/2025

Estabelece, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mandaguáçu-PR, diretrizes e procedimentos para o registro, levantamento, análise, monitoramento e gestão da assiduidade e dos afastamentos funcionais dos profissionais da educação e da cultura da rede pública municipal, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a Constituição Federal de 1.988, em especial o Art. 205, que dispõe sobre o dever do Estado com a educação, e o Art. 206, que estabelece a valorização dos profissionais da educação como princípio do ensino;
- a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que trata da valorização dos profissionais da educação e da garantia do padrão de qualidade da educação básica;
- a Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE), em especial a Meta 18, que prevê planos de carreira e valorização dos profissionais da educação;
- a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa jurídica de direito público;
- o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mandaguáçu, o Estatuto e o Plano de Cargos e de Avanço Unificado dos Profissionais da Educação, e demais normas municipais de gestão de pessoas;
- o Plano Municipal de Educação de Mandaguáçu e as diretrizes de valorização dos profissionais da educação e da cultura na rede pública municipal;
- a necessidade de instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, procedimentos padronizados de registro, acompanhamento e análise da



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



assiduidade e dos afastamentos funcionais dos profissionais da educação e da cultura;

- a importância da assiduidade, da pontualidade e da presença qualificada dos profissionais da educação e da cultura para a melhoria dos resultados educacionais e culturais;
- a necessidade de estabelecer fluxos, instrumentos e critérios padronizados para o controle, monitoramento e análise dos afastamentos funcionais e da frequência;
- os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída, por meio desta Instrução Normativa, a regulamentação dos procedimentos para levantamento, registro, análise, monitoramento e gestão da assiduidade e dos afastamentos dos profissionais da educação e da cultura vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mandaguáçu-PR.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os profissionais da educação e da cultura vinculados à rede pública municipal de Mandaguáçu-PR, incluindo docentes, gestores escolares, supervisores, orientadores, coordenadores pedagógicos, técnicos administrativos educacionais, profissionais da cultura e demais servidores lotados nos estabelecimentos de ensino e nos setores da cultura.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa têm por finalidade subsidiar a gestão da assiduidade e dos afastamentos, o planejamento de ações de saúde e bem-estar do servidor e a tomada de decisões administrativas, respeitados os limites e as garantias previstas na legislação vigente.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º Esta Instrução Normativa tem, enquanto objetivo geral, orientar e padronizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mandaguáçu-PR, os procedimentos de registro, levantamento, análise, monitoramento e gestão da assiduidade e dos afastamentos dos profissionais da educação e da cultura, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento educacional e cultural e para a valorização dos servidores.

Art. 5º São objetivos específicos desta Instrução Normativa:

I - Estabelecer critérios, fluxos e instrumentos padronizados para o registro e o controle da frequência e dos afastamentos funcionais.

II - Subsidiar a formulação e a implementação de políticas e ações de valorização da assiduidade e de promoção da saúde e do bem-estar dos profissionais da educação e da cultura.

III - Garantir que o tratamento de dados pessoais relacionados à frequência e aos afastamentos observe a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

IV - Promover a cultura de valorização da presença, da responsabilidade e do compromisso profissional nos estabelecimentos de ensino e nos setores da cultura.

V - Fornecer subsídios técnicos para a eventual instituição, por legislação específica ou por outros atos normativos, de mecanismos de incentivo à assiduidade dos profissionais da educação e da cultura.

CAPÍTULO III

Dos Conceitos

Art. 6º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Assiduidade: presença regular do servidor ao trabalho, observada a jornada semanal de trabalho e desconsideradas as ausências legalmente justificadas, na forma da legislação municipal.

II - Pontualidade: cumprimento rigoroso do horário de início e término da jornada e das atividades, conforme a carga horária estabelecida.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



III - Afastamento: qualquer ausência do servidor ao serviço, prevista ou não em legislação específica.

IV - Absenteísmo: índice que expressa a frequência e a duração das ausências dos servidores em relação ao período de trabalho previsto.

V - Gestão de afastamentos: conjunto de ações voltadas ao monitoramento, análise e intervenção sobre as causas das ausências funcionais.

VI - Índice de frequência: percentual de comparecimento do servidor no período de apuração, calculado pela razão entre os dias de trabalho efetivamente cumpridos e os dias de trabalho previstos, multiplicada por 100 (cem).

§ 1º Não serão computadas como falta, para fins desta Instrução Normativa, as ausências decorrentes de:

I - Férias.

II - Licenças e afastamentos previstos na legislação municipal como de efetivo exercício, tais como licenças para tratamento de saúde, gestação, paternidade, adoção, luto, casamento, acidente de trabalho e outras hipóteses previstas em lei.

III - Afastamentos para participação em cursos de formação, eventos, reuniões ou capacitações de interesse da administração.

IV - Cumprimento de convocação judicial, eleitoral ou militar.

V - Outras hipóteses de efetivo exercício expressamente previstas em lei municipal.

§ 2º As faltas injustificadas serão apuradas na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, do Estatuto e do Plano de Cargos e de Avanço Unificado dos Profissionais da Educação, e demais normas disciplinares.

CAPÍTULO IV

Do Levantamento e do Registro da Frequência e dos Afastamentos

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em articulação com o setor de Recursos Humanos do Município, manter banco de dados atualizado contendo as informações relativas à frequência e aos afastamentos dos profissionais de que trata o Art. 2º desta Instrução Normativa.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



Art. 8º O banco de dados referido no artigo anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome do servidor.

II - Matrícula funcional.

III - Cargo/função.

IV - Estabelecimento de ensino ou setor de lotação.

V - Tipo de afastamento, quando houver.

VI - Data de início e término do afastamento.

VII - Número de dias de afastamento.

VIII - Motivo do afastamento, quando permitido pela legislação e observado o sigilo das informações sensíveis.

IX - Frequência mensal e anual do servidor.

X - Reincidência de afastamentos, quando houver.

Art. 9º Os afastamentos deverão ser classificados, para fins de registro e análise, nas seguintes categorias:

I - Licença médica.

II - Licença gestante.

III - Licença-prêmio.

IV - Falta justificada.

V - Falta injustificada.

VI - Afastamento por acidente de trabalho.

VII - Readaptação funcional.

VIII - Acompanhamento familiar.

IX - Outras hipóteses previstas em legislação municipal específica.

Art. 10 Os registros de frequência deverão ser realizados, obrigatoriamente, por meio dos instrumentos oficiais adotados pelo Município (ponto eletrônico, folhas de frequência, sistemas informatizados ou equivalentes), cabendo às equipes gestoras dos estabelecimentos de ensino e dos setores da cultura o lançamento tempestivo e fidedigno das informações.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



CAPÍTULO V

Da Análise das Causas dos Afastamentos e da Assiduidade

Art. 11 A análise dos afastamentos e da assiduidade deverá ocorrer de forma periódica, com base em relatórios técnicos consolidados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando a identificação de padrões, recorrências e fatores de risco.

Art. 12 As causas dos afastamentos poderão ser organizadas, para fins de estudo e intervenção, nas seguintes categorias:

- I - Causas médicas.
- II - Causas organizacionais.
- III - Causas pessoais e sociais.

Art. 13 São instrumentos oficiais de análise e acompanhamento:

- I - Relatórios das equipes gestoras dos estabelecimentos de ensino e dos setores da cultura.
- II - Entrevistas institucionais, respeitado o sigilo das informações pessoais.
- III - Questionários de clima organizacional e outras formas de escuta qualificada.
- IV - Dados fornecidos pela perícia médica municipal e pelos serviços de saúde ocupacional.
- V - Pareceres do setor de Recursos Humanos do Município.
- VI - Relatórios consolidados de frequência e absenteísmo elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VI

Da Gestão das Causas dos Afastamentos e das Ações de Valorização da Assiduidade

Art. 14 A gestão dos afastamentos e da assiduidade deverá resultar na elaboração de Plano de Ação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com medidas preventivas e corretivas, em articulação com os programas de saúde ocupacional, de bem-estar e de valorização dos profissionais da educação e da cultura.

Art. 15 Constituem medidas preventivas, dentre outras:



Prefeitura do Município de Mandaquaru

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



- I - Programas de promoção da saúde do servidor.
- II - Acompanhamento psicossocial, quando necessário.
- III - Ações de promoção do bem-estar e de melhoria do clima organizacional.
- IV - Formação continuada sobre saúde ocupacional, condições de trabalho e prevenção de agravos.
- V - Ações de valorização profissional e de fortalecimento das relações de trabalho nos estabelecimentos de ensino e nos setores da cultura.

Art. 16 Constituem medidas administrativas, dentre outras:

- I - Reorganização da carga horária, quando cabível.
- II - Redistribuição de funções, observada a legislação vigente.
- III - Intervenções nos estabelecimentos de ensino ou setores com elevado índice de absenteísmo, com acompanhamento técnico-pedagógico e de gestão de pessoas.
- IV - Articulação com outros órgãos da administração municipal para enfrentamento de causas estruturais de afastamentos, quando identificadas.

Art. 17 Os dados de frequência e absenteísmo consolidados na forma desta Instrução Normativa servirão de subsídio para a formulação, revisão e implementação de políticas, programas e eventuais mecanismos de incentivo à assiduidade dos profissionais da educação e da cultura, na forma da legislação municipal vigente ou de atos normativos específicos que vierem a ser editados.

CAPÍTULO VII

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá elaborar relatórios periódicos de assiduidade e absenteísmo, contendo análise comparativa por estabelecimento de ensino, por setor da cultura e por função, com periodicidade mínima semestral.

Art. 19 Os indicadores mínimos de acompanhamento serão:

- I - Taxa de absenteísmo.
- II - Média de dias afastados por servidor.
- III - Reincidência de afastamentos.



Prefeitura do Município de Mandaquauçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



IV – Estabelecimentos de ensino e setores da cultura com maior incidência de afastamentos e menor índice de assiduidade.

V - Evolução dos índices de assiduidade e absenteísmo ao longo do tempo.

Art. 20 A divulgação dos dados de que trata este Capítulo deverá observar os princípios da transparência e da proteção de dados pessoais, sendo realizada de forma agregada, sem identificação nominal dos servidores, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão Municipal de Assiduidade

Art. 21 Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Comissão Municipal de Assiduidade, com a finalidade de acompanhar, analisar e propor medidas relacionadas à assiduidade e aos afastamentos dos profissionais de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 22 A composição, o funcionamento e as atribuições complementares da Comissão Municipal de Assiduidade serão definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a representação dos estabelecimentos de ensino e dos setores da cultura.

Art. 23 Compete à Comissão Municipal de Assiduidade, dentre outras atribuições:

I - Analisar os relatórios periódicos de assiduidade e absenteísmo.

II - Propor medidas preventivas e corretivas para redução dos afastamentos evitáveis e melhoria da assiduidade.

III - Emitir parecer técnico sobre situações recorrentes ou atípicas de afastamentos.

IV - Monitorar a evolução dos indicadores de assiduidade e absenteísmo.

V - Colaborar com a formulação de políticas de valorização e de cuidado com os profissionais da educação e da cultura.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



CAPÍTULO IX

Do Fluxo Operacional

Art. 24 O fluxo para gestão dos afastamentos e da assiduidade compreenderá, no mínimo:

I - Registro do afastamento ou da ocorrência de frequência no instrumento oficial de ponto.

II - Inserção e conferência das informações no banco de dados oficial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III - Classificação da causa do afastamento, quando houver, conforme as categorias definidas nesta Instrução Normativa.

IV - Consolidação dos dados pela equipe técnica responsável.

V - Análise pela Comissão Municipal de Assiduidade, quando necessário.

VI - Definição e encaminhamento das medidas preventivas e corretivas cabíveis.

VII - Monitoramento contínuo dos resultados e atualização dos planos de ação.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 25 Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mandaguáçu-PR, observada a legislação municipal vigente e, quando necessário, ouvida a Comissão Municipal de Assiduidade.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 03 de dezembro de 2025.

SANDRA APARECIDA FRANCISCO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

